Lei Municipal nº 271, de 6 de Fevereiro de 1.959

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:—

Artigo 1º — Os salarios mensais dos trabalhadores extra numerarios da Prefeitura Municipal, a partir de 1º de Janeiro de 1959, são fixados da seguinte forma.

Vigarefes (1) 5.100,00
Limpeza Publica (3) 5.100,00

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta da verba propria consignada no orçamento vigente, suplementada oportunamente.

Artigo 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Laranjal Paulista, 6 de Fevereiro de 1.959.

a) Ebermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada por edital nesta data.
Laranjal Paulista, 6-2-1.959.
Dario Rodrigues Alves
Secretario.

Lei Municipal nº 272, de 6 de Fevereiro de 1.959.

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista usando de suas atribuições faz saber que a Camara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:—

Artigo 1º — Os salarios dos trabalhadores encarregados dos serviços das balsas, a partir de 1º de Janeiro de 1.959, ficam estipulados da seguinte forma:—

"O balseiro de "Laras" a importancia mensal de 2.400,00
"O balseiro de "Pederneiras" a importancia mensal de ... 2.000,00

Artigo 2º — As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas proprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas oportunamente.

Artigo 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Laranjal Paulista, 6 de Fevereiro de 1.959.

a) Ebermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada por edital, nesta data.
Laranjal Paulista, 6-2-1.959.